

PROJETO DE LEI Nº 008/2016

Data: 29 de abril de 2016

Protocolo: 0751/2016

Ementa: assegura ao aluno portador de deficiência locomotora prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência, e dá outras providencias.

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

“A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada ao aluno portador de deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola da rede municipal de ensino mais próxima de sua residência.

Art. 2º - Para os efeitos dessa Lei, considera-se deficiente locomotor a pessoa portadora de disfunção física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores que dificulte sua locomoção.

Art. 3º - O aluno portador de deficiência locomotora permanente, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º - A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 5º - As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora permanente, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2016.

ARLEN ALBERTO GÜTTGES

Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI 008/2016

Data: 29 de abril de 2016

Protocolo: 0751/2016

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência locomotora permanente à escola municipal mais próxima a sua residência.

Essa medida, além de evitar transtornos no deslocamento para escolas distantes, é uma forma de combater a evasão escolar.

Devido à falta de vagas nas escolas mais próximas à sua residência, o aluno portador de deficiência locomotora permanente enfrenta muitas dificuldades para exercer seu direito de acesso à educação. Com o passar do tempo, tais dificuldades acabam desmotivando o aluno que, conseqüentemente, abandona os estudos.

Vale salientar que a educação é um direito social, assegurado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que estabelece: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

E a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), prescreve em seu artigo 58: "Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". Já o § 1º do mesmo artigo expressa que "Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial".

Sendo assim, apresentamos para deliberação desta Casa de Leis o competente Projeto de Lei sobre a matéria, objetivando a sua aprovação com a maior brevidade possível.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2016.

ARLEN ALBERTO GÜTTGES

Vereador